Habeas corpus. Penal. Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e organização criminosa. Prisão preventiva. Pedido de substituição por prisão domiciliar. Mãe de filhos menores de 12 (doze) anos de idade. Inviabilidade. Reiteração delitiva. Extensão dos efeitos da ordem concedida em favor de corrés. Situação fática diversa. Excesso de prazo para o início da instrução. Ocorrência. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. Medidas cautelares diversas. 1. Os artigos 318, V, 318-A e 318-B do Código de Processo Penal autorizam a concessão de prisão domiciliar a toda mulher gestante ou mãe de filhos com até 12 (doze) anos incompletos, desde que o crime não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, devidamente fundamentadas pelo juiz que negar o benefício. Precedentes do STJ. 2. Embora tenha demonstrado ser mãe de quatro filhos menores de 12 (doze) anos de idade, a paciente tem outros registros criminais pela prática do crime de tráfico de drogas, situação excepcionalíssima apta a impedir a substituição da prisão preventiva por domiciliar. 3. Ademais, a custódia cautelar está fundamentada na preservação da ordem pública, à vista dos indícios suficientes de autoria de que a paciente integra uma organização criminosa armada com atuação em todo o território nacional ("Comando Vermelho"), voltada para a prática de diversos delitos. 4. Inviável a aplicação do benefício do art. 580 do Código de Processo Penal se não há identidade fático processual entre as corrés. 5. Nada obstante, o tempo de custódia da paciente, mais de 01 (um) ano e 03 (três) meses, revela-se excessivo, ultrapassando os limites da razoabilidade, vez que a instrução processual seguer foi iniciada. 6. Concessão do writ para relaxar a prisão da paciente, ante a fixação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal. (HCCrim 0823160-02.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 24/02/2023)